

ACÓRDÃO Nº 2300/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Antônio César Gonçalves Borges, CPF 113.076.840-68, Mauro Joubert Goulart Cunha, CPF 259.310.750-20, Francisco Carlos Gomes Luzzardi, CPF 301.721.600-49, e Vânia Farias Ferreira, CPF 403.751.290-49, dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas, e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea “a”; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.249/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Apensos: 015.956/2005-2 (ACOMPANHAMENTO)

1.2. Responsáveis: Aino Victor Avila Jacques (062.514.200-49); Angela Maria Nunes Maas (207.082.380-68); Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68); Celso Medina Fagundes (167.132.730-68); Cesar Valmor Rombaldi (440.742.710-87); Eduardo Allgayer Osorio (125.200.630-68); Eduardo Jose Costa Pereira Duval (288.668.430-91); Elias Santos da Silva (288.725.250-04); Elio Silva Cunha (174.415.600-04); Eugenio Sousa Nunes (301.532.470-53); Fabiane Bergmann Xavier (024.690.987-00); Farid Butros Iunan Nader (066.788.660-53); Fernando Stephan Marroni (218.915.830-34); Flavia Braga de Azambuja (510.184.460-87); Francisco Carlos Gomes Luzzardi (301.721.600-49); Gerson Luiz Cardoso da Silva (348.707.330-72); Gil Carlos Rodrigues Medeiros (187.423.510-49); Hilton Grimm (301.303.950-72); Hugo Roberto Kaastrup Stephan (242.533.830-68); Jose Fernando Quadros de Leon (096.437.960-00); José Teodoro Damasceno Silva (196.131.640-49); Laura Maria Pereira Matias (511.414.770-68); Lizaine Lisboa Mesquita Gomes (204.085.010-49); Lucas Aguilar Sette (815.872.100-10); Mara Rosangela Alves Casa (259.291.350-53); Maria Leonor Nunes Ferreira Bastos (215.658.640-34); Mauro Joubert Goulart Cunha (259.310.750-20); Neli Scherdien Cruz (446.553.800-63); Nome do Agente Nao Encontrado (207.507.140-34); Paula Schild Mascarenhas (572.094.640-34); Rafael Cesar Ilha Pinto (000.418.610-94); Renato Luiz Mello Varoto (054.047.200-00); Ricardo Seara Rabenschlag (421.205.780-87); Rita de Cassia Fraga Dame (472.812.600-59); Simone Braga Terra (719.072.620-91); Sérgio Luiz dos Santos Nascimento (154.982.630-15); Telmo Pagana Xavier (187.581.180-04); Vania Farias Ferreira (403.751.290-49)

1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas – MEC.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Fundação Universidade Federal de Pelotas quanto às seguintes impropriedades:

1.5.1. autorização de deslocamentos de servidores durante o final de semana, sem a devida motivação no processo de pagamento de diárias, em desrespeito ao disposto no art. 5º, § 2º, do Decreto 5.992/2006, coforme item 2.1.4.1 do anexo I do Relatório de Auditoria CGU 208454;

1.5.2. contratação indevida de empresa, por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem a devida caracterização da situação emergencial a que se refere a norma legal, conforme item 2.2.3.1 e 2.2.3.2 do anexo I do Relatório de Auditoria CGU 208454;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

1.5.3. fracionamento de despesa, implicando a não realização de procedimento licitatório, em desrespeito ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme item 2.2.2.1 do anexo I do Relatório de Auditoria CGU 208454.